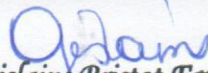




PROCOLO

Nº 191/22

Recebido em 20/12/22 às 17:00


Gislaine Bristot Farias
Diretora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 1341 de 20/12/22

Data de Envio ao Legislativo: 13/10/22

Data Devolução ao Executivo: 16/12/22

Data da Publicação da Lei: 20/12/22

LEI 1.341 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente lei:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Maracajá, Estado de Santa Catarina, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2023, fica estimada a Receita em R\$ 38.360.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 38.360.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA	
RECEITAS	38.360.000,00
Receitas Correntes	36.851.530,00
Receitas de Capital	102.560,00
Receitas /correntes Intra-Orçamentárias	1.405.910,00
TOTAL GERAL	38.360.000,00 *

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Poder Executivo.


170



I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

17.00 - FUNDO DE ASSIST. SAÚDE DO SERV. PÚB. MUN. MARACAJÁ	412.610,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	900.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.278.084,79
04.00 - DEPTO. DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	1.094.976,50
05.00 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	12.971.303,79
07.00 - DEPTO. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. URBANOS	4.422.445,66
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	892.831,68
14.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	20.131,00
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	39.150,00
16.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.376.100,00
99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	12.100,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.850.146,58
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MARACAJÁ	2.590.120,00
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.500.000,00
TOTAL GERAL	38.360.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.500.000,00
04 - Administração	4.045.213,56
06 - Segurança Pública	281.650,00
08 - Assistência Social	1.082.892,68
09 - Previdência Social	2.535.120,00
10 - Saúde	6.262.756,58
12 - Educação	11.911.937,63
13 - Cultura	276.684,00
15 - Urbanismo	4.418.445,66
16 - Habitação	39.150,00
17 - Saneamento	4.000,00
18 - Gestão Ambiental	424.600,00
20 - Agricultura	1.091.976,50
22 - Indústria	3.000,00
23 - Comércio e Serviços	951.500,00
27 - Desporto e Lazer	782.682,16
28 - Encargos Especiais	2.681.291,23



99 - Reserva de Contingência	61.000,00
TOTAL GERAL	38.360.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÕES:

031 - Ação Legislativa	1.500.000,00
122 - Administração Geral	6.181.213,56
181 - Policiamento	281.650,00
241 - Assistência ao Idoso	78.217,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	190.061,00
244 - Assistência Comunitária	814.614,68
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.535.120,00
301 - Atenção Básica	2.975.136,58
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	604.010,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	483.210,00
304 - Vigilância Sanitária	64.400,00
306 - Alimentação e Nutrição	544.100,00
361 - Ensino Fundamental	7.216.639,36
363 - Ensino Profissional	247.500,00
364 - Ensino Superior	146.300,00
365 - Educação Infantil	3.672.398,27
367 - Educação Especial	85.000,00
392 - Difusão Cultural	276.684,00
452 - Serviços Urbanos	4.357.445,66
453 - Transportes Coletivos Urbanos	61.000,00
482 - Habitação Urbana	39.150,00
512 - Saneamento Básico Urbano	4.000,00
542 - Controle Ambiental	424.600,00
606 - Extensão Rural	1.091.976,50
661 - Promoção Industrial	3.000,00
695 - Turismo	951.500,00
812 - Desporto Comunitário	782.682,16
843 - Serviço da Dívida Interna	2.681.291,23
999 - Reserva de Contingência	67.100,00
TOTAL GERAL	38.360.000,00



IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA:

0 - Encargos Especiais	2.681.291,23
1 - Processo Legislativo	1.630.000,00
4 - Gestão Administrativa Superior	900.000,00
7 - Gestão Administrativa Geral	3.296.863,56
12 - Assistência ao Pequeno Produtor	1.091.976,50
18 - Criança na Escola	11.911.937,63
21 - Esporte é Vida	782.682,16
25 - Habitação para Famílias Carentes	39.150,00
27 - Criança e Adolescente Assistido	190.061,00
33 - Assistência Social	892.831,68
36 - Serviços de Utilidade Pública	745.000,00
37 - Incentivos para Indústrias	3.000,00
38 - Água Potável	2.000,00
39 - Saúde para Todos	5.850.146,58
42 - Saneamento Básico	4.200,00
45 - Estradas Vicinais	2.348.050,66
49 - Urbanização de Vias	1.323.195,00
54 - Meio Ambiente e Turismo	1.376.100,00
58 - Regime Próprio de Previdência	2.535.120,00
64 - Nossa Cultura	276.684,00
65 - Assistência ao Servidor Municipal	412.610,00
9999 - Reserva de Contingência	67.100,00
TOTAL GERAL	38.360.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	33.912.654,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.336.923,08
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.475.730,92
DESPESAS DE CAPITAL	4.380.246,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	3.030.246,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.100,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.100,00
TOTAL GERAL	38.360.000,00



Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado por ato próprio a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis a matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 8% (oito por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;
- c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, ou ainda de operações de créditos e cuja previsão na despesa não for suficiente para o cumprimento das metas programadas para execução no exercício, até o limite dos recursos recebidos, independentemente do limite estabelecido desta Lei;
- d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício financeiro de 2023, mediante autorização prévia do Poder Legislativo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto Municipal, a realocação de recursos orçamentários por transposição, remanejamento ou transferência de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, Projeto/Atividade ou Operação Especial até o limite de 8% (oito por cento) da receita estimada para o Orçamento, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias em conformidade com o previsto nos incisos I, II, III e IV do §1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 167 VI, da CF.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto nos Artigos 5º e 7º, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro no exercício anterior.



§ 2º Fica autorizado os créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitando o total fixado, mediante Resolução do Presidente da Câmara, em até 30% (trinta por cento).

§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º Para atender as despesas de caráter continuado com pessoal e encargos sociais, amortização e juros da dívida interna e pagamento de precatórios judiciais, em atenção ao artigo 100 da Constituição Federal, o Executivo Municipal poderá, remanejar, transpor ou suplementar dotações, que se tornem insuficientes no decorrer da execução orçamentária, utilizando os recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, observando os limites de gastos com pessoal previstos no artigo 19, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através da Administração direta ou indireta.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20 de dezembro de 2022.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária de Administração



Nº 190/22

Recebido em 20/12/22 às 14:00

Gislaine Bristol Farias
Diretora Administrativa

LEI 1.342 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA CARGA HORÁRIA DE CARGO EFETIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente lei.

Art. 1º. Fica alterada a carga horária da tabela anexo I, ao que se refere o cargo de contador conforme abaixo:

CARGO	TIPO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	GRAU DE INSTRUÇÃO	REMUNERAÇÃO
Contador	Efetivo	01	20H	Superior em Contábeis com Registro no CRC	2.676,29

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20 de dezembro de 2022.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 014 de 12/09/22

Data de Envio ao Legislativo: / /

Data Devolução ao Executivo: 16 / 12 / 22

Data da Publicação da Lei: 20 / 12 / 22

DOM/SC Prefeitura municipal de Maracajá

Data de Cadastro: 20/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4421442 Status: Publicado
Data de Publicação: 21/12/2022 Edição Nº: 4071

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20 de dezembro de 2022.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria de Administração

Texto extraído para pesquisa

Código 4421442 - LEI Nº 1.341/2022

LEI 1.341 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente lei:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Maracajá, Estado de Santa Catarina, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2023, fica estimada a Receita em R\$ 38.360.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 38.360.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

Fechar